

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.539, de 11 de agosto de 2023

Dispõe sobre a autorização do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª etapa, à distância no polo de apoio presencial, situado na Avenida Califórnia, Quadra 07, Nº 645, Bairro Jardim Califórnia, Formosa/GO do **Colégio Pró-Educ – Brasília/DF**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202218037006080** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 552/2023, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar até 31/12/2024 o Colégio Pró-Educ, mantida CESAD - Centro Especializado em Educação a Distância Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 39.293.490/0001-34, situado na Avenida Central, Área Especial 19, Lotes JK Térreo, S/N, Núcleo Bandeirante, Brasília DF, para oferecer a Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental e médio, na modalidade educação a distância no Polo de Apoio Presencial, situado na Avenida Califórnia, Quadra 07, Nº 645, Bairro Jardim Califórnia, Formosa/GO, com **80 vagas semestrais**.

Art. 2º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas:

I- Manter ativos o login e senha do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.

II- Determinar que sejam cumpridas as recomendações da CRE citadas no item 14 deste parecer e que um relatório seja encaminhado a este Conselho.

III- Determinar que seja enviado a este Conselho, de imediato, nominata atualizada com a inclusão do técnico de informática.

Art. 3º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 552, de 11 de agosto de 2023, da lavra da Conselheira **Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de

ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 6º - Determinar que o representante do **Colégio Pró-Educ** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Eduardo Mendes Reed

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza
Railton Nascimento Souza
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Thaís Falone Santana Silva
Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 01/09/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51217712** e o código CRC **3C69E89B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037006080



SEI 51217712